



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão à Contratada, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Oitava

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Nona

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041 Código Reduzido: 511

Elemento: 3390.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.
Recurso Livre

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 03 de Abril de 2017.


CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass..... Ass. Leuzia Rosane V. Vieira

Nome:..... Nome:.....